

01-0245/1992

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001024592 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0245/92-0 DE 04/00/92

PROPOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

EMENTA :

Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo no município de São Paulo às pessoas portadoras de deficiências, e dá outras providências.

ÍNDICE :

DEFICIENTE FÍSICO
ISENÇÃO DE TARIFAS
ÔNIBUS
PESSOA DEFICIENTE
TRANSPORTE COLETIVO URBANO

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 10:53:31

00000035836-35



ARQUIVADO EM 09/02/93

CHEFE DA SEÇÃO
SUIZA TATTO
Chefe do Departamento Técnico



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de proc
no. 245 de 1992
Edilino P.

LIDE
AS 04 AGO 1992
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, M. AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E HAB.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0245/92-8 /92.

"Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo no município de São Paulo às pessoas portadoras de deficiências e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Decreta:

Art. 1 - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nas linhas urbanas de ônibus e tróleibus operadas pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - C.M.T.C., incluindo-se as linhas dos Sistemas Executivos e Micro-ônibus e mas permissionárias, às pessoas portadores de deficiência (DA - deficiente auditivo; DV - Deficiente visual ; DF - Deficiente físico; DM - Deficiente mental; DO - Deficiente Orgânico - de acordo com a OMS/ONU).

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo poderá ser estendida a um acompanhante do deficiente, devidamente registrado do junto à entidade órgão prestador do serviço, atendidas as condições fixadas em regulamento.

Art. 2 - Para os fins específicos desta lei, a C.M.T.C. entregará aos beneficiados, gratuitamente, a primeira via da carteira especial de identificação.

Parágrafo Único - As pessoas beneficiadas entrarão pela porta da frente do ônibus, ou pela que for adaptada nos termos, da Constituição, exibindo a carteira a que se refere o "Caput" ao motorista.

Art. 3 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

4/8/92
Arselino Tatto
Vereador- PT



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	da proc
n.º	245	de 92

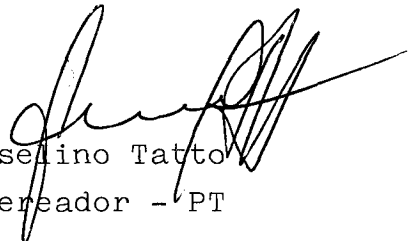
São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa possibilitar transporte gratuito nos ônibus do município de São Paulo as pessoas portadoras de deficiência.

As pessoas deficientes, quando em fase de reabilitação, não podem desenvolver atividades profissionais, educacionais, de lazer, etc... A consequência mais imediata é sua dependência econômica de parentes e amigos. Este fato compromete significativamente o processo de reabilitação que, sobretudo nas camadas de baixa renda, não pode ser mantido em regularidade, dada a falta de recursos financeiros do reabilitando.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente propositura.


Arselino Tatto
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....245..... de 19.....92 12, 08, 92..... (a).....Adelina.....

Sobre o assunto: consta,

Em 12-08-92

Lei nº 10.012/85

PL. nº 241/89, PL. 342/91, PL. 365/91, PL. 464/91.

PL. 619/91.


Adelina Ciccone

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 13, 08, 92


LUIZ ARLINDO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/08/92 às 1700 h# 10

Ao Nobre Vereador Valfredo Ferreira
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de 08 de 19. 92

[Assinatura]
Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 28/08/92

(a) ps



245 04 92
135
Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 28/08/92

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEDE, juntado nesta data ^{para} para informação _{documento}, rubricado sob

folha n.º 05 / 04 / 09 / 92-a) *MP*



Folha no 05 do Proc.
No 245 de 19 92
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1208/92

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 245/92

*Publicar-se
em 15-10-92*

Projeto de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto dispõe sobre a isenção de Tarifa no Sistema de Transporte Coletivo no Município de São Paulo às pessoas portadores de deficiência.

A proposição encontra amparo no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e
Justiça em 04/09/92.

Presidente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 1* / 10 / 92
pagina 71 coluna 32
conferido: *js*

SECRETARIA

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 19 / 10 / 92

js

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 19/10/92 às 18:00 h.

FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

20 / 10 / 92
[Assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do Proc.
No 245 de 1992
O Funcionário

PARECER Nº /92 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 245/92

PARECER
1268/92

Visa o presente Projeto de Lei nº 245, de 04 de agosto de 1992, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, dispor sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo no município de São Paulo às pessoas portadoras de deficiências, e dar outras providências.

Esta isenção, que poderá ser estendida a um acompanhante, desde que devidamente registrado, beneficiará, se aprovada, a pessoas portadora de deficiências como DA - deficiente auditivo, DV - deficiente visual, DF - deficiente físico, DM - deficiente mental e DO - deficiente orgânico.

A matéria tratada na propositura já foi legislada, resultando na Lei nº 11.250, de 01 de outubro de 1992, que concede isenção de pagamento da tarifa, nas linhas urbanas de ônibus e trólebus operadas pela CMTC e pelas empresas permissionárias, às pessoas portadoras de deficiência física ou mental.

Portanto, não cabe no presente Parecer, quaisquer considerações a respeito do mérito do Projeto de Lei em questão, já que seria redundante se tecer comentários em uma matéria que já é objeto de Lei sancionada.

Desta forma, face ao exposto, esta Comissão se posiciona contrariamente à propositura em pauta.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03.11.92

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 7 / 11 / 92 pág. 39

coluna 3ª conferido: 4

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 10 / 11 / 92

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Ao nobre Vereador ITALO CARVALHO
para relatar. Regimentalmente até 26/11/92.
Sala da Comissão de Administração Pública
18/11/92
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
O(a) Sr(a) _____ (nº) juntado(s) nesta data dos autos nº _____
e folha de informação sob
nº 07 / 02 / 12 / 92a ()



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER

1354/92 /92 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 245/92.

O Projeto de Lei nº 245/92, do Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo no Município de São Paulo às pessoas portadoras de deficiência.

O projeto propõe a extensão da concessão do benefício a um acompanhante devidamente cadastrado junto ao órgão prestador do serviço, o que se justifica plenamente no caso de impossibilidade de locomoção individual do deficiente.

Trata-se de iniciativa com vistas a assegurar a condição de cidadania das pessoas portadoras de deficiência, garantindo assim a sua participação e integração no contexto social, como reza a Constituição e a Lei Orgânica do Município.

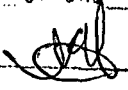
Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 23/11/92

- PRESIDENTE

- RELATOR

[Handwritten signatures]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 12 / 1992
pagina 31 de uma 3ª
Conferido: 

EX. SEC. 1A

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em, 03 / 12 / 92

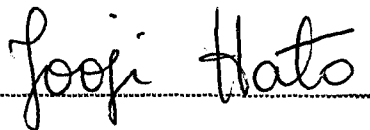
MARIA ELIZABETH CAMARGO

Recebido na Comissão de

Saúde Pr. Soc. e Trabalho

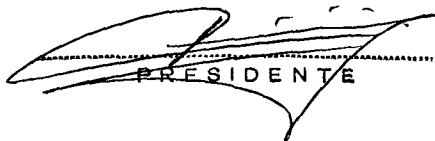
Em 04 / 12 / 92 às 12:00 hr

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.



SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

04 / 12 / 92


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data para para informação, rubricado sob

folha n.º 08 / 14 / 12 / 92 e) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 245 de 1992
O funcionário *E*

PARECER
1410/92

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 245/92.

Projeto de lei, de autoria do nobre Ver. Arselino Tatto, dispõe sobre isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo no Município de São Paulo.

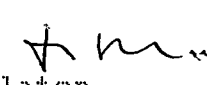
Pela proposta a isenção alcançaria as pessoas portadoras de deficiência física e mental. A isenção pode estender-se a um acompanhante do deficiente devidamente registrado junto ao órgão prestador do serviço.

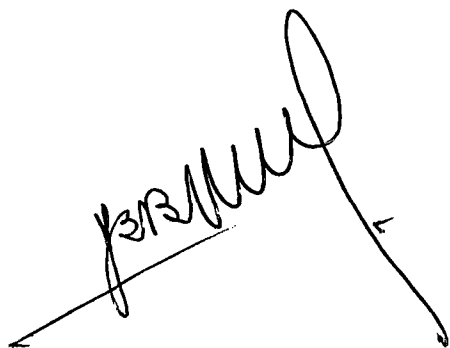
Não há como negar o mérito do projeto. Entretanto, a Lei Municipal nº 11250/92, recentemente promulgada, garante aos deficientes e seus acompanhantes o mesmo direito aqui proposto, tornando desnecessária a aprovação do projeto em tela.

Contrário, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 14/12/92.

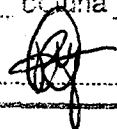

Presidente


Relator



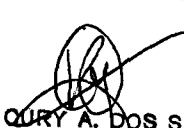




Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 12 / 19 92
pagina 79 coluna 1a
conferido: 

RECIBO

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 16 / 12 / 92

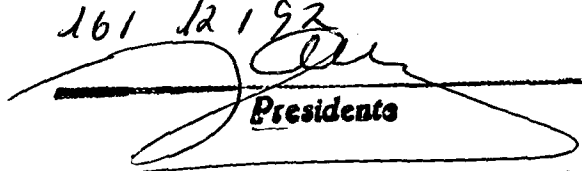

ROSMARI QURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recabido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16. 12. 92 às 12:00 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

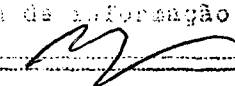
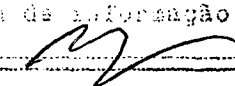
ao nobre Vereador Devanir Ribeiro
para retirar.

Gala da Comissão de Finanças e Orçamento

16 / 12 / 92


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) juntado(s) nesta data de 16/12/92 rubri-
cado(s) sob n.º 09.10 122 / 12 1a ()
n.º 09.10 122 / 12 1a ()



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 245/92

Folha n.º 03 do proc
n.º 11.245 de 1992
o funcionário

Visa o projeto de lei em pauta, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, dispor sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo no Município de São Paulo às pessoas portadoras de deficiência auditiva, visual, física, mental e orgânica.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer contrário à propositura, argumentando que a Lei 11.250, de 19 de outubro de 1992, já tratou desta questão.

No que tange à competência desta Comissão, entendemos que a Lei mencionada é diferente do projeto em tela, por estender o benefício da isenção do pagamento da tarifa apenas ao acompanhante da pessoa portadora de deficiência mental, autista, mongolóide e correlato, através de atestado que comprove esta necessidade, e não ao acompanhante da pessoa portadora de quaisquer das deficiências citadas, como pretende a presente iniciativa. Desta forma, nada temos a opor à presente propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc
n.º PL 245 de 19 92
o funcionário

orçamentárias próprias.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21 de dezembro de 1992.

Presidente -

Relator -

(Signature)

(Signature)

(Signature)

voto condonário

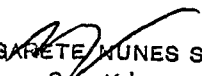
(Signature)

Encaminhe-se relatório.
Em, 22/12/92

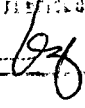

PRESIDENTE

A A.T.M.

Em, 22/12/92


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGRE, juntado no dia 22/12/92, protocolado sob
fôlha n.º 11.611/53a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº

PL 245

de 19

02.06.01.93

(a)

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02,
de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.

LUÍZ CARLOS DE CARVALHO
Assessor Técnico I - Chefe - 222
2111

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c' 11 fls.

Arquivo em 09.01.93

O Func.º

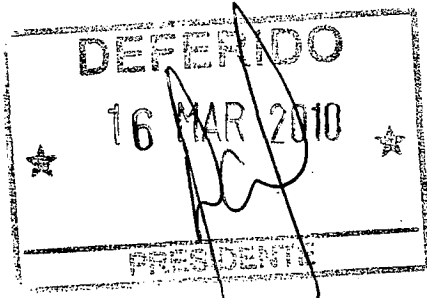
LUÍZA TAKERS DE AMORIM

Chefe de Seção Técnica VI

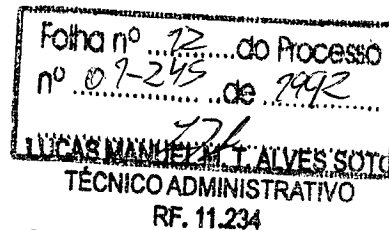
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 12-13 e folha de informação
sob nº 14 49 49,03,10
49
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



Câmara Municipal de São Paulo



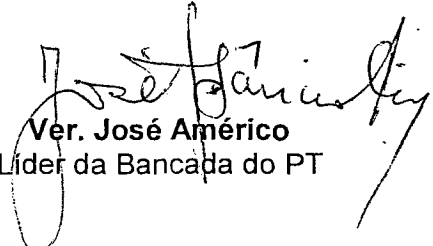
REQUERIMENTO "D" Nº

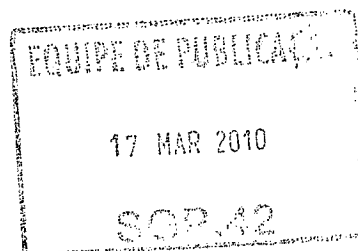


13 - RDS
13- 00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



Folha nº 13 do Processo nº 07245 de 2902

LUCAS MANUEL...

ADMINISTRATIVE
REF. 11.234

	PDL	PR	PLO
	19.92	02.93	07.93
	06.94	10.00	02.93
	1.96	26.05	01.93
		06.06	
		14.05	

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

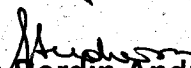
do processo nº 01-245 de 20 1992 19.03.10 (a) 72h

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

18/03/10

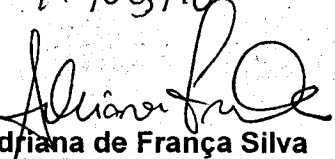

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0185/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

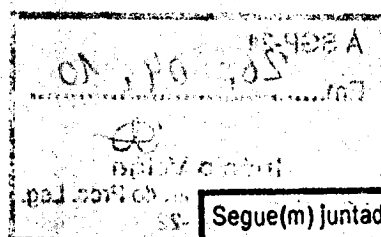
Atenciosamente

19/03/10


Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

A SGP.21
Em 26, 04, 10

Inácio Veiga
Supervisor da Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 15 a 02 e folha de
informação sob nº 15.02103/2013

Mª José
Maria José de Oliveira
RE 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 245 de 1992, 02 / 01 / 2013 (a)

15
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVOS GERAIS
Requisitado em 19/03/2010
Arquivado novamente em 03/01/2013
Com 15 folhas.

João Souza Junior - RF 11.032
Técnico Administrativo

MFN
4305

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 16 e folha de informação
sob nº 14 1413 113

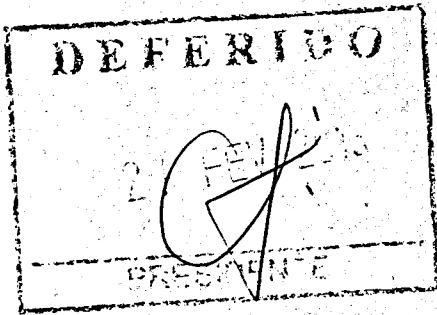
Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.213



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 16... do Processo
nº 01-245 de 1992

Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



REQUERIMENTO

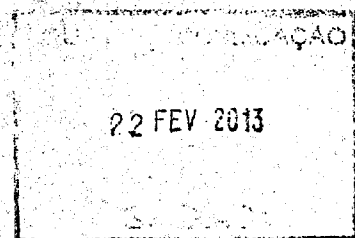
13 - RDS
13- 00091/2013

Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

Ver. Arselino Tatto

PL 343/91, PL 344/91., PL 345/91, PL 346/91, PL 366/91, PL 421/91, PL 438/91, PL 440/91, PL 535/91, PL 536/91, PL 537/91, PL 563/91, PL 606/91, PL 613/91, PL 632/91, PL 009/92, PL 40/92, PL 41/92, PL 52/92, PL 57/92, PL 148/92, PL 245/92, PL 12/93, PL 13/93, PL 18/93, PL 39/93, PL 40/93, PL 46/93, PL 63/93, PL 73/93, PL 79/93, PL 100/93, PL 142/93, PL 143/93, PL 178/93, PL 303/93, PL 327/93, PL 524/93, PL 299/93, PL 659/93, PL 740/93, PLO 01/93, PLO 002/93, PLO/93, PR 002/93, PL 350/94, PL 029/95, PL 206/95, PL0272/95, PL 276/95, PL 673/95, PL 722/95, PL 915/95, PL 946/95, PL 1181/95, PL 1242/95, PL 619/96, PL 383/97, PL 453/97, PL 500/97, PL 734/97, PL 894/97, PL 245/98, PL 708/98, PL 452/99, PL 179/00, PL 180/00, PL 242/01, PL 676/01, PL 036/02, PL 218/02, PL 251/02, PL 404/02, PL 480/02, PR 018/02, PR 019/02, PL 335/03, PL 337/03, PL 006/04, PL 334/04, PL 435/04, PL 437/04, PL 441/04, PL 495/04, PL 571/04, PL 272/05, PL 381/05, PL 799/05, PR 014/05, PR 026/05, PL261/06, PL 412/06, PL 478/06, PL 489/06, PR 006/06, PL 300/09, PL 730/09, PL 082/10, PL 232/10, PDL 048/11, PL 234/11, PL 245/11, PL 321/12, PL 322/12, PL 324/12, PL 335/12, PL 344/12, PL 360/12, PL378/12, PL 430/12 e PR 011/12



Sala das Sessões, em

Alfredinho
Ver. Alfredinho

Líder da Bancada do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº

01-245 de 1992

14, 3, 13

(a)

Papel para informação, rubricado como folha nº

17

Virgínia

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA

REC-11.215
13.03.2013
100.07.32

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0091/2013.

13/03/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0091/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

1413 113

[Signature]

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

20/03/13

Kerdec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar

SGP-22

À SGP - 21

21.3.13

plauze

Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

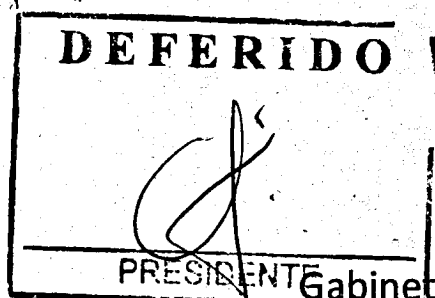
18 a 22 e folha de informação

sob nº 23. 21.5.14

Ass: *Adelina Cicone*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Assistente Parlamentar
SOP-33
Unidade de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 18 do proc
Nº 01-245 de 92
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13-00697/2014

REQUEIRO, em conformidade com o artigo 223 da Resolução nº 02 de 1991, a reconsideração do desarquivamento dos seguintes projetos de lei de iniciativa do Vereador Arselino Tatto, constantes do RDF nº 91/2013 que, por equivoco, voltaram a regular tramitação.

- 343/1991
- 344/1991
- 345/1991
- 346/1991
- 366/1991
- 421/1991
- 438/1991
- 440/1991
- 535/1991
- 536/1991
- 537/1991
- 563/1991
- 606/1991
- 608/1991
- 613/1991
- 632/1991

0199 - SOP.22 - 14/05/2014 - 15:51 - 007169 - 2/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 19 do proc
Nº 01-245 de 92
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

- 9/1992
- 40/1992
- 41/1992
- 52/1992
- 57/1992
- 148/1992
- 245/1992
- 276/1992

- 12/1993
- 13/1993
- 18/1993
- 39/1993
- 46/1993
- 63/1993
- 73/1993
- 79/1993
- 100/1993
- 142/1993
- 143/1993
- 178/1993
- 303/1993
- 327/1993
- 524/1993
- 599/1993
- 659/1993
- 740/1993



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 20 do proc
Nº 01-245-6892
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

- 350/1994

- 29/1995

- 206/1995

- 272/1995

- 276/1995

- 673/1995

- 722/1995

- 915/1995

- 946/1995

- 1181/1995

- 1242/1995

- 1318/1995

- 58/1996

- 430/1996

- 619/1996

- 630/1996

- 679/1996

- 683/1996

- 686/1996

- 688/1996

- 689/1996

- 824/1996

- 888/1996



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 21 do proc
Nº 01-245 de 92

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

- 70/1997
- 262/1997
- 383/1997
- 453/1997
- 734/1997
- 894/1997
- 1131/1997

- 245/1998
- 407/1998
- 708/1998

- 22/1999
- 154/1999
- 452/1999

- 179/2000
- 180/2000

- 242/2001
- 401/2001
- 536/2001
- 542/2001
- 552/2001
- 648/2001
- 676/2001



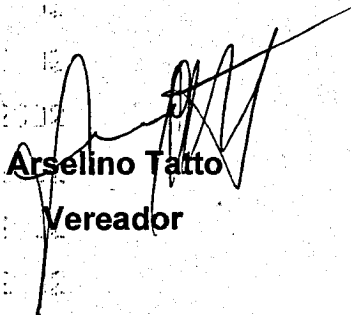
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

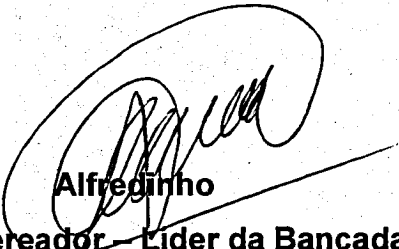
Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 22 do proc
Nº 01-245 de 92
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

- 36/2002
- 218/2002
- 251/2002
- 404/2002
- 480/2002
- 506/2002
- 508/2002
- 509/2002
- 510/2002
- 511/2002
- 512/2002
- 527/2002
- 575/2002
- 606/2002

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.


Arselino Tatto
Vereador


Alfredinho
Vereador - Líder da Bancada

SRM/srm



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 01-245/92 21/5/2014 (a) 00

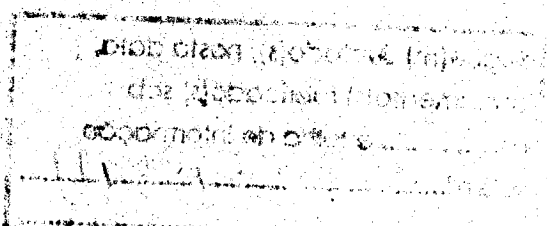
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 33 - Sr. Supervisor,

Encaminho os autos para arquivamento, conforme RDS nº 013-697/2014,
numerado como folha(s) nº 18 do presente processo.

20/05/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22



20-05-2014
Arquivo
122.00/49

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° e folha de Informação
sob n° 24 02/06/14.....
.....

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24
do processo **01-245** de **1992** 02/06/2014

Lina A. M. Gumauskas
RP 100927

Obs.: As falhas contidas no preenchimento da numeração de
folhas foram aceitas quando do primeiro arquivamento, anterior
ao ano 2000. Antes da vigência do Ato 740/2001 de 14/11/2001.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **14/03/2013**
Arquivado novamente em **02/06/2014**
Com 24 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RP 100927